ALTERADO
Pela Le. nº 4634
28 / 03 / 2012

REVOGADO
Pela Le. 4895
09 / 04 / 14

LEI Nº. 4367, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a celebração de Convênio entre o Município e Instituições de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Convênio entre o Município de Formiga e Instituições de Ensino com vistas à concessão de estágios obrigatórios e não obrigatórios, de acordo com a Lei Federal nº. 11.788/2008.

Art. 2º Para fins de pagamento de bolsas de estudos aos estagiários não obrigatórios ficam definidos os seguintes valores:

I – R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) a título de bolsa de estudos;

II – R$ 50,00 (cinqüenta reais) a título de vale-transporte.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/09/2008.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 24 de agosto de 2010.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete